



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1191

DECISÃO Nº 036/2022

PROCESSO FISCAL Nº 23273775/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 396699/2020)

INTERESSADO: BUFFALO ENGENHARIA CIVIL EIRELI

**EMENTA: APROVA** a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.346,33 APLICADA A INTERESSADA **BUFFALO ENGENHARIA CIVIL EIRELI**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

### DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1191, de 10/03/2022, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23273775/2020 (PROT. PRINCIPAL Nº 396699/2020; PROT. Nº 441592/2021 - RECURSO PLENÁRIO) - BUFFALO ENGENHARIA CIVIL EIRELI. Assunto: "RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 1453/2020-CEMM (MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.346,33 - Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)", DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Engenheiro Agrônomo CLEBER SOUZA DE OLIVEIRA, nos seguintes termos: “*CONSIDERANDO que a Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23273775 / 2020 em 02/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi emitido em 02/04/2020; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 15/07/2020; A capitulação da infração foi definida pelo(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.; CONSIDERANDO que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Multa, e o seu valor estipulado Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; O valor máximo da multa à época da autuação, R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), encontrava-se regulamentado pela Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`.; Considerando o cumprimento da Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERANDO que em 15/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido prazo para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto da Resolução 1008/2004; CONSIDERANDO que já houve uma decisão favorável da camara especializada em manutenção do auto de infração; CONSIDERANDO o parecer jurídico 1100-PROJ-2021, o qual sugere a manutenção do auto de infração. Voto pela MANUTENÇÃO da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe, diante das considerações acima relatadas e a verificação da documentação apensada ao processo, ficando estipulado o valor da*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

*multa de R\$ 2.346,33 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos)".* Presidiu a reunião o Senhor Carlos Renato Milhomem Chaves. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Alessandra Damasceno Da Silva, Antonio Jose Figueiredo Moreira, Antonio Rosa Moita, Clarindo Rodrigues Da Silva Junior (suplente), Claudia Viana Urbinati, Cleber De Souza Oliveira, Danillo Da Silva Linhares, Dilson Augusto Capucho Frazao, Edgard Braga Rodrigues Junior, Eli Carlos Duarte De Andrade, Elizene Sarmento, Everton Ruggeri Silva Araujo, Gilmaro Da Silva Drago, Ines Maria Miranda Lobato Teixeira, Irandir De Castro Diniz, Janilton Maciel Ugulino, Jomar Sousa Ferreira Lima, Jose Guilherme Silva Melo, Jose Renato Lima Aguiar, Lucas De Araujo Melo (suplente), Milena Pantoja De Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Rodolfo Ramos De Souza, Sergio Fernando Lobato Moreira, Thais Gleice Martins Braga, Wilson Carvalho Da Silva Junior. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os Senhores Conselheiros: Danilo Da Silva Begot.  
Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de março de 2022

Carlos Renato Milhomem Chaves  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 19/04/2022 11:24:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.